



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

Lei Municipal nº. 216, de 11 de janeiro de 2001.

São José de Espinharas/PB -- Quarta-feira, 16 de novembro de 2022.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE
ESPINHARAS

ANTONIO GOMES DA COSTA NETTO
Prefeito

YAN NOBREGA DE SOUSA
Vice-Prefeito

ARNOBIO SOARES DE SOUSA NETO
Secretário de Administração e Recursos Humanos

RUY RAKSON CORDEIRO ALVES JUNIOR
Secretário de Finanças e Serviços de Tesouraria

DIOGENS AUGUSTO DE MIRANDA
Secretário de Educação, Cultura, Esportes e Turismo

**SAULO WANDERLEY DA NÓBREGA LIMA DE
FARIAS**
Chefe de Gabinete Civil

ALUÍSO ALVES DE SOUSA
Secretário de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e
Recursos Hídricos

SABRINA BEZERRA FERNANDES
Secretária de Saúde

MARIA ALVES DOS SANTOS
Secretária de Assistência Social, Trabalho, Cidadania
e Habitação

EVANILDO DANTAS DE SOUSA
Secretário de Obras, Infraestrutura e Serviços
Públicos

EDJANE GOMES DE SOUSA
Secretária de Controle Interno

ATOS DO PREFEITO

DECRETO Nº. 086 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2022.

**DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE
MEDIDAS TEMPORÁRIAS E
EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE
CONTÁGIO PELO NOVO
CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO
JOSÉ DE ESPINHARAS**, no uso de suas atribuições que lhe
confere o art. 58, VI, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a circulação da subvariante da ômicron
BQ.1 no país,

CONSIDERANDO que mais de 69 milhões de brasileiros não
tomaram a primeira dose de reforço contra o vírus,

CONSIDERANDO a média móvel de casos nos últimos 07
dias foram de 8.935, com variação de +74% em relação há
duas semanas,

CONSIDERANDO que a administração pública deve tomar
medidas necessárias com vistas ao avanço da Covid-19 e
garantir o funcionamento dos serviços de saúde,

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido o retorno do uso obrigatório para o ingresso e a permanência das pessoas em todas as repartições públicas do Poder Executivo Municipal como forma de assegurar a prevenção e o surgimento de novos casos de Covid-19 ou de outra Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG).

Art. 2º. Fica recomendado o uso de máscara de proteção facial em ambientes fechados de atendimento ao público, tais como no comércio, nas lotéricas e outros estabelecimentos.

Art. 3º. Permanece facultativo o uso do equipamento de proteção individual a que se refere o art. 1º deste Decreto em ambientes abertos e ao ar livre.

Art. 4º. Nos locais de acesso ao público devem retornar os protocolos sanitários de prevenção de síndromes respiratórias graves, em especial a higienização frequente das mãos e o distanciamento social.

Art. 5º. Deve a Secretaria de Saúde adotar programar novas campanhas de imunização com o objetivo de incentivar e ampliar o esquema vacinal contra a Covid-19.

Art. 6º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 8º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se.

Autue-se.

Dê-se ampla publicidade no âmbito do Município.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de São José de Espinharas, Estado da Paraíba, 14 de novembro de 2022.


Antonio Gomes da Costa Netto
Prefeito Constitucional